



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.049 /

**"ANULA O CONCURSO PÚBLICO CRH-005/98
PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO
CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as provas do concurso público para Fiscal de Tributos Municipais, em ambas as etapas, contiveram erros de grafia (troca de palavras), de digitação (troca de letras), falta, no todo ou em parte, do enunciado das questões, alternativas iguais, má colocação de pontos e vírgulas, troca, defeito ou ausência de páginas, troca de gabaritos, dificultando a interpretação das questões formuladas e a identificação correta de certos números;

CONSIDERANDO que, dada à ausência dos responsáveis pela elaboração de algumas provas, não foi possível prestar esclarecimentos convincentes em casos de dúvidas, suscitando informações desencontradas e diversas quanto ao verdadeiro enunciado de algumas questões;

CONSIDERANDO que tais erros ocasionaram várias interrupções no andamento das provas para explicações, provocando insatisfação e reclamação de candidatos;

CONSIDERANDO que, após a entrega dos resultados da 1ª e 2ª etapas do concurso público ao Centro de Recursos Humanos e sua divulgação, foram constatados vários erros de correção no gabarito das provas, ensejando a recontagem dos pontos e a inclusão, a posterior, de candidatos que não lograram pontuação na contagem primitiva;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.049 - fls. 2 /

CONSIDERANDO que os critérios utilizados para a pontuação da prova de Português e Matemática Financeira suscitam, ainda, dúvidas e contestações, sob a alegação de serem confusos ou incorretos; e, finalmente,

CONSIDERANDO que o referido Concurso ainda não foi homologado,

DECRETA :

ART. 1º - Fica anulado *in totum* o Concurso Público CRH-005/98, para preenchimento de vagas no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, em decorrência de relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, que aponta diversas incorreções na elaboração, aplicação e correção das respectivas provas escritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A medida acima anunciada tem como embasamento os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas.

ART. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a realizar a abertura de novo concurso para preenchimento dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, com as alterações que julgar conveniente, através de Edital a ser publicado nos mesmos moldes do anterior.

§ 1º - Os interessados que já realizaram sua inscrição perante a Prefeitura Municipal visando a participação no Concurso ora anulado poderão revalidar seu interesse, sem qualquer custo adicional.

§ 2º - Os demais interessados poderão participar do novo concurso a ser aberto, desde que atendam às exigências do Edital e recolham a taxa de inscrição determinada pelo Decreto nº 5.954, de 17 de março de 1998.




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

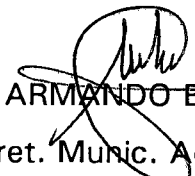
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.049 - fls. 3 /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secret. Munic. Administração


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secret. Munic. Fazenda


ANTÔNIO LUIZ FONTELLA
Assessor Jurídico